DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 47/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.018

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Lutécia para o Exercício de 2019"

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O orçamento geral do Município de Lutécia, para o exercício financeiro de 2.019, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 17.650.000,00 (Dezessete milhões seiscentos e cinquenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2.º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes da Lei 4.320/64, e Lei de Diretrizes Orçamentárias, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R$	20.815.000,00
Receita Tributária	R$	608.158,00
Receita Patrimonial	R$	173.000,00
Receita de Serviços	R$	23.000,00
Transferências Correntes	R$	19.998.842,00
Outras Receitas Correntes	R$	12.000,00
Receitas de Capital	R$	0,00
Alienação de Bens	R$	0,00
Transferências de Capital	R$	0,00
Outras Receitas de Capital	R$	0,00
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	R$	3.165.000,00
Total	R$	17.650.000,00

Artigo 3.º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

I – FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	R$	743.000,00
04 – Administração	R$	1.911.000,00
08 – Assistência Social	R$	1.249.160,00
10 – Saúde	R$	3.797.182,00
11 – Trabalho	R$	102.000,00
12 – Educação	R$	4.967.000,00
13 – Cultura	R$	222.500,00
15 – Urbanismo	R$	1.086.158,00
20 – Agricultura	R$	165.500,00
26 – Transporte	R$	1.596.000,00
27 – Desporto e Lazer	R$	172.000,00
28 – Encargos Especiais	R$	1.106.500,00
99 – Reserva de Contingência	R$	532.000,00
Total	R$	17.650.000,00

II – SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031 – Ação Legislativa	R$	743.000,00
122 – Administração Geral	R$	1.791.000,00
243 – Assistência a Criança e Adolescente	R$	130.000,00
244 – Assistência Comunitária	R$	1.119.160,00
301 – Atenção Básica	R$	3.670.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.....	R$	84.000,00
304 – Vigilância Sanitária	R$	43.182,00
306 – Alimentação e Nutrição	R$	525.000,00
331 – Proteção e Benefícios ao Trabalhador	R$	102.000,00
364 – Ensino Superior	R$	230.500,00
361 – Ensino Fundamental	R$	3.419.000,00
362 – Ensino Médio	R$	9.000,00
365 – Educação Infantil	R$	783.500,00
392 – Difusão Cultural	R$	222.500,00
452 – Serviços Urbanos	R$	1.086.158,00
606 – Extensão Rural	R$	165.500,00
782 – Transporte Rodoviário	R$	1.596.000,00
812 – Desporto Comunitário	R$	172.000,00
813 –Lazer	R$	120.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna	R$	400.000,00
845 – Transferências	R$	100.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	R$	606.500,00
999 – Reserva de Contingência	R$	532.000,00
Total	R$	17.650.000,00

III – GRUPO DE CATEGORIAS ECONÔMICAS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

DESPESAS CORRENTES	R$	16.324.840,00
Pessoal e Encargos Sociais	R$	8.082.182,00
Outras Despesas Correntes	R$	8.242.658,00
DESPESAS DE CAPITAL	R$	793.160,00
Investimentos	R$	393.160,00
Amortização da Dívida	R$	400.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	532.000,00
Reserva de Contingência	R$	532.000,00
Total	R$	17.650.000,00

IV – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	R$	743.000,00

Poder Executivo

01 – Departamento de Administração	R$	1.911.000,00
02 – Fundo Municipal de Assistência Social	R$	1.221.160,00
03 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente	R$	130.000,00
04 - Fundo Municipal de Saúde	R$	3.797.182,00
05 – Fundo Municipal da Educação	R$	4.211.500,00
06 – Fundo de Educação, Cultura e Esporte	R$	1.150.000,00
07 – Departamento de Obras e Serviços	R$	1.086.158,00
08 – Dep. Planej, Desenv. Agricultura e Meio Ambiente	R$	165.500,00
09 – Departamento de Estradas e Rodagem	R$	1.596.000,00
10- Encargos Especiais	R$	1.106.500,00
99- Reserva de Contingência	R$	532.000,00
Total	R$	16.907.000,00
Total Geral	R$	17.650.000,00

Artigo 4.º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, estima a receita e fixa a despesa em R$ 5.046.342,00 (Cinco milhões, quarenta e seis mil e trezentos e quarenta e dois reais), assim discriminadas:

Saúde	R$	3.797.182,00
Assistência	R$	1.249.160,00
Total	R$	5.046.342,00

Artigo 5.º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Credito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar Operações de Credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa fixada no artigo 1.º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2018, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (artigo 43, § 1.º, I, II e IV da Lei n.º 4.320 de 1964);

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa fixada no artigo 1.º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Parágrafo Único: Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a:

1- suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados.

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 6.º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, assim como do Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2019 revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 21 de Novembro de 2.018.

EDUARDO GIROTTO - Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO - Secretário Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

LEI Nº 48/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.018

"Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências"

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono de R$ 600,00 (Seiscentos reais) a todos os funcionários e servidores do Município de Lutécia, inclusive os inativos, a ser pago em parcela única.

Artigo 2º - O referido abono não será incorporado aos vencimentos fixos, a qualquer título.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do atual orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 21 de Novembro de 2.018.

EDUARDO GIROTTO - Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO - Secretário Administrativo

LEI Nº 49/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.018

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a celebrar parcelamento junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e dá outras providências"

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito referente ao exercício de 2016 em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação própria já existente no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 21 de Novembro de 2.018.

EDUARDO GIROTTO - Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO - Secretário Administrativo

LEI Nº 50/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.018

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Lutécia	Executivo	02 – 04 Saúde	02 – 04 – 10 Manutenção da Saúde	4.4.90.52.00 5.777,04

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0004 Execução de Atividades de Saúde	Administrar o sistema municipal de saúde e adequar o sistema a realidade de acordo com o Conselho Municipal de Saúde, fornecer medicamentos gratuitos à população. Desenvolver o Programa Saúde da Família, através de visitas residenciais. Executar os...	Oferecer atendimento básico a saúde, com o fornecimento de medicamentos gratuitos. Atendimento as pessoas carentes levando até sua residência a consulta médica, o medicamento e acompanhamento continuam. Realizar constantemente a inspeção sanitária e epidemiológica...	População	05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados 95 – Transferências e Convênios Federais Vinculados – Exercício anterior

Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
2.2079 Manutenção dos Recursos do Qualifar Investimento	10.301	Itens a serem adquiridos	5.777,04	300 – 038 Manut. Recursos – Qualifar Investimento

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2017, oriundo do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Assistência Farmacêutica – Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS), podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do credito especial para aplicação dos Recursos do Qualifar Investimento no exercício de 2018 vinculada ao repasse de recursos financeiros do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica – Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS).

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o credito é exclusivo para aplicação dos Recursos do Qualifar Investimento no exercício de 2018 vinculado ao repasse de recursos financeiros do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica – Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (Qualifar-SUS).

Valor da despesa no 1° exercício (2018).....R$ 5.777,04

Impacto % sobre o orçamento do 1° exercício (2018)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1° exercício (2018)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como do Plano Plurianual para o período de 2018.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 21 de Novembro de 2.018.

EDUARDO GIROTTO - Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO - Secretário Administrativo

LEI Nº 51/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.018

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

de 2018 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Lutécia	Executivo	02 – 04 Saúde	02 – 04 – 10 Manutenção da Saúde	4.4.90.52.00 5.742,01

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0004 Execução de Atividades de Saúde	Administrar o sistema municipal de saúde e adequar o sistema a realidade de acordo com o Conselho Municipal de Saúde, fornecer medicamentos gratuitos à população. Desenvolver o Programa Saúde da Família, através de visitas residenciais. Executar os...	Oferecer atendimento básico a saúde, com o fornecimento de medicamentos gratuitos. Atendimento as pessoas carentes levando até sua residência a consulta médica, o medicamento e acompanhamento continuam. Realizar constantemente a inspeção sanitária e epidemiológica...	População	02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados 92 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados – Exercício anterior

Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
2.2056 Manutenção dos Recursos do PAB Estadual	10.301	Itens a serem adquiridos	5.742,01	300 – 029 PAB - Estadual

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2017 oriundo do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – PAB Estadual, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do credito especial para aplicação dos Recursos do PAB Estadual no exercício de 2018 vinculada ao repasse de recursos financeiros do Governo Federal por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – PAB Estadual.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o credito é exclusivo para aplicação dos da Secretaria de Estado da Saúde – PAB Estadual no exercício de 2018 vinculado ao repasse de recursos financeiros do Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – PAB Estadual.

Valor da despesa no 1° exercício (2018).....R$ 5.742,01

Impacto % sobre o orçamento do 1° exercício (2018)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1° exercício (2018)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como do Plano Plurianual para o período de 2018.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 21 de Novembro de 2.018.

EDUARDO GIROTTO - Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO - Secretário Administrativo

LEI Nº 52/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.018

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Lutécia	Executivo	02 – 04 Saúde	02 – 04 – 10 Manutenção da Saúde	3.1.90.11.00 12.366,52

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0004 Execução de Atividades de Saúde	Administrar o sistema municipal de saúde e adequar o sistema a realidade de acordo com o Conselho Municipal de Saúde, fornecer medicamentos gratuitos à população. Desenvolver o Programa Saúde da Família, através de visitas residenciais. Executar os...	Oferecer atendimento básico a saúde, com o fornecimento de medicamentos gratuitos. Atendimento as pessoas carentes levando até sua residência a consulta médica, o medicamento e acompanhamento continuam. Realizar constantemente a inspeção sanitária e epidemiológica...	População	05 – Transferências e Convênios Federais Vinculados 95 – Transferências e Convênios Federais Vinculados – Exercício anterior

Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R$	Código de Aplicação
2.2047 Manutenção dos Recursos da Vigilância Sanitária	10.304	Funcionários Cadastrados	12.366,52	300 – 013 Vigilância e Promoção da Saúde

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do superávit financeiro verificado no encerramento do exercício de 2017 oriundos do repasse de recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Vigilância Sanitária, podendo ser suplementadas se necessário.

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do credito especial para aplicação dos Recursos da vigilância sanitária no exercício de 2018 vinculada ao repasse de recursos financeiros do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde – Bloco Vigilância Sanitária.

Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o credito é exclusivo para aplicação dos Recursos da vigilância sanitária no exercício de 2018 vinculado ao repasse de recursos financeiros do Governo Federal por intermédio do Ministério da Saúde - Bloco Vigilância Sanitária.

Valor da despesa no 1° exercício (2018).....R$ 12.366,52

Impacto % sobre o orçamento do 1° exercício (2018)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1° exercício (2018)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como do Plano Plurianual para o período de 2018.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 21 de Novembro de 2.018.

EDUARDO GIROTTO - Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO - Secretário Administrativo

LEI Nº 53/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.018

"Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores do Poder Legislativo"

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Lutécia autorizada a conceder um abono de R$ 600,00 (Seiscentos reais) aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Lutécia, que será pago em parcela única.

Parágrafo Único – Incluem-se, como servidores públicos, aqueles com provimento em cargos efetivo e os em cargos em comissão.

Artigo 2º - O referido abono não será incorporado aos vencimentos fixos, a qualquer título, nem incidirá sobre os mesmos descontos de qualquer natureza.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do atual orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 21 de

Novembro de 2.018.

EDUARDO GIROTTO - Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO - Secretário Administrativo